



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

LEI Nº 006, DE 21 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, E ALTERA O ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR 079 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do município de Ipanguaçu, de que trata o art. 56 da Lei Complementar n.º 079, de 18 de dezembro de 2008, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 40 % (quarenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do décimo terceiro salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o décimo terceiro salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

Parágrafo Único – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou demissão de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou demissão, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art. 4º - O art. 56, da Lei Complementar 079 de 18 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56 - O pagamento do décimo terceiro salário dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, da administração direta e indireta, será efetuado em duas parcelas, a primeira, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor, e a última até o dia 20 de dezembro de cada exercício, exceto para os ocupantes de cargos em comissão e para os contratados, que receberão em parcela única no mês de dezembro. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO